



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

PROJETO DE LEI Nº 185 /2017

As Comissões de Legislação

e Justiça Acessibilidade e

Mobilidade Urbana

Direitos Humanos e Cidadania

Em: 01 / 08 / 2017

PRESIDENTE

Modifica o art. 1º e acrescenta o art. 1º-A à Lei Municipal nº 16.709, de 12 de novembro de 2001, que dispõe sobre a autorização dos veículos coletivos, integrantes da EMTU, no município do Recife a pararem fora dos pontos pré-determinados, no horário entre 23h00h e 05:00h, e dá outras disposições.

Art. 1º Modifica-se o art. 1º da Lei Municipal nº 16.709, de 12 de novembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica determinado o horário entre 22h (vinte e duas horas) e 6h (seis horas), durante o qual os veículos de transporte público coletivo, em trânsito no município do Recife, estarão autorizados a parar fora dos pontos de paradas predeterminados, mediante solicitação ou sinalização do(a) passageiro(a).

Parágrafo único. A disposição contida no *caput* deste artigo não produz qualquer alteração nos itinerários estabelecidos para os veículos pelos órgãos competentes." (NR)

Art. 2º - Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Municipal nº 16.709, de 12 de novembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A As empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a afixar, no interior dos veículos, aviso informando da existência da presente Lei e a capacitar seus(suas) funcionários(as) sobre as disposições nela contidas.

PLO Nº 185/17

-2-



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

I - O tamanho do aviso não poderá ser inferior a uma folha de proporções A3.

II - O texto informativo deve ser redigido em fonte Arial 40, com o seguinte teor:

"De acordo com a Lei Municipal nº 16.709/2001, no horário entre as 23h e as 5h, os veículos de transporte público coletivo que transitarem no município do Recife são autorizados a parar fora do local previamente determinado mediante solicitação ou sinalização do(a) passageiro(a)."

Parágrafo único. Deve ser garantida a acessibilidade das pessoas cegas ou com baixa visão através da aplicação do sistema *braille* no cartaz informativo.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei poderá implicar às empresas concessionárias infratoras as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa contratual;

III - apreensão do veículo;

Parágrafo Único - As penalidades deste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, os danos que dela provierem e os antecedentes do infrator.

Art. 4º Caberá ao órgão de monitoramento, controle e fiscalização do trânsito e do transporte a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para se adequarem às disposições aqui contidas.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir uma maior segurança* às passageiras e aos passageiros que se deslocam na cidade do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

Como vem sendo amplamente divulgado pela mídia e pelos órgãos de segurança pública, nos últimos anos, a violência na capital pernambucana vem crescendo exponencialmente. De acordo com o Mapa da Violência de 2016, a cidade do Recife atualmente se encontra na 13ª (décima terceira) colocação entre as capitais mais inseguras do Brasil. E, de acordo com o Mapa da Violência de 2015, 31,2% (trinta e um vírgula dois por cento) das agressões contra mulheres e 48,2% (quarenta e oito vírgula dois por cento) das agressões contra homens ocorrem em vias públicas.

Essa insegurança se torna ainda mais forte para as mulheres e para as pessoas portadoras de deficiência, que se encontram em situação de maior vulnerabilidade no espaço público.

A Lei nº 16.709, de 12 de novembro de 2001, atualmente em vigor, que autoriza os ônibus a parar fora da parada regular no período das 23h às 5h, encontra-se até hoje sem aplicabilidade por desconhecimento da população, uma vez que não é efetivamente divulgada.

Portanto, é urgente e necessário encontrarmos alternativas para garantir maior segurança às usuárias e aos usuários do transporte público de passageiros, aumentando inclusive a abrangência da Lei para a autorização da parada do transporte coletivo fora do horário pré-determinado no período das 22h às 06h da manhã.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de junho de 2017.

Ivan Moraes Filho
Vereador do Recife

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.

PLD N° 186/17
-3-